

17 de junho de 2016

Responda **a três** das seguintes questões, justificando a resposta e sem deixar de mencionar as disposições jurídicas consideradas relevantes.

1 — Em que medida as circunstâncias descritas por J. Jackson podem ter contribuído ou contribuem para a caracterização atual do Direito Internacional Económico?

“[...] Tornou-se cada vez mais difícil aos governos adotarem políticas apropriadas ao exercício das atividades económicas, porque estas exigem hoje, muito mais do que no passado, o cruzamento de fronteiras nacionais através de formas que, pelo menos em parte, escapam ao âmbito do controlo tradicional dos poderes públicos. E isso verifica-se nos mais diversos sectores, dos seguros à intermediação, dos serviços de saúde e padrões de segurança à proteção ambiental, da banca aos valores mobiliários e ao investimento, dos serviços profissionais como a medicina e o direito a muitos outros” (J. Jackson, *The World Trading System*, p. 1).

2 — Distinga a Organização Mundial do Comércio (OMC) de outras organizações internacionais económicas, evidenciando, criticamente, as suas especificidades.

3 — Uma das principais dificuldades nas negociações conducentes a uma gradual liberalização internacional dos serviços respeita(va) à aplicação ou não a este sector dos princípios há muito tempo aceites para o comércio de mercadorias — da nação mais favorecida ao tratamento nacional e ao acesso ao mercado através da negociação recíproca de listas de concessões. De que modo foram, ou não, ultrapassadas essas dificuldades com o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da OMC?

4 — Durante muito tempo, aceitou-se sem contestação o princípio de Direito Internacional segundo o qual todo o Estado tem direito a determinar livremente a sua moeda. Com o decurso do tempo, a soberania monetária do Estado sofreu uma crescente erosão, reconhecendo-se hoje, sem contestação, que a moeda se tornou numa questão de relevância internacional. Explique circunstanciadamente porquê e mencione quais são as regras fundamentais em vigor neste domínio.

Tópicos de correção

1 — Caracterização sumária do Direito Internacional Económico, contrapondo-o com outros ramos do Direito, em especial o Direito Internacional Público, e identificando as suas especificidades a partir do referido no texto de Jackson (“... políticas apropriadas ao exercício das atividades económicas, porque estas exigem hoje, muito mais do que no passado, o cruzamento de fronteiras nacionais através de formas que, pelo menos em parte, escapam ao âmbito do controlo tradicional dos poderes públicos. E isso verifica-se nos mais diversos sectores, dos seguros à intermediação, dos serviços de saúde e padrões de segurança à proteção ambiental, da banca aos valores mobiliários e ao investimento, dos serviços profissionais como a medicina e o direito a muitos outros”), com concretização desses aspectos através da indicação de disposições jurídicas relevantes.

2 — Antecedentes, criação e caracterização da Organização Mundial do Comércio (OMC). Identificação dos respetivos aspectos inovadores, designadamente no domínio jurídico e institucional, em contraposição com outras organizações internacionais económicas, como o Fundo Monetário Internacional, o (grupo) Banco Mundial ou a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), sem esquecer de mencionar as normas jurídicas aplicáveis.

3 — Enunciado dos princípios gerais do comércio internacional – da nação mais favorecida ao tratamento nacional e ao acesso ao mercado através da negociação recíproca de listas de concessões –, há muito aceites nas convenções sobre comércio de mercadorias, seu significado fundamental, dificuldades na sua concretização e resistências negociais entre Partes contratantes quanto à extensão e aplicação daqueles princípios no domínio dos serviços, com relevância crescente nas trocas internacionais. Metodologia específica do GATS de liberalização gradual dos serviços à escala internacional.

4 — Referência breve ao princípio segundo o qual todo o Estado tem o direito de determinar livremente a moeda em circulação no seu território e à evolução até ao consenso atual no sentido da utilidade e necessidade de cooperação, e até integração, monetária internacional, particularmente a partir e nos termos dos acordos de Bretton Woods, de 1944, e das revisões que foram efetuadas posteriormente, bem assim de outros acordos de cooperação e de integração monetária e financeira internacional, sobretudo de âmbito regional, incluindo as experiências de unificação monetária, como a concretizada na União Europeia com a criação da área do Euro.